



### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 71/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 3111/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, n.º 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **MAGBA E-COMMERCE LTDA - EPP**, com sede na Rua Frei Estanislau Schaeette, n.º 639, sala 05 C, Agua Verde, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.695.599/0001-17, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **DALILA RITA GRAEF**, inscrita no CPF n.º 021.xxx.339-00, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO ELETRONICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 42/2025, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, [Decreto Municipal nº 4.332, de 26 de dezembro de 2023](#) e [Decreto Municipal nº 4.373, de 16 de abril de 2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Detentora da Ata se obriga a fornecer **PNEUS**, em atendimento a Prefeitura de Pilar do Sul, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 42/2025 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### COTA PRINCIPAL

| LOTE 03 - VEÍCULOS MEDIOS E MOTOS |                   |       |        |                           |             |             |
|-----------------------------------|-------------------|-------|--------|---------------------------|-------------|-------------|
| ITEM                              | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | MARCA                     | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 30                                | PNEU 225/65R/16   | Und.  | 150    | Massimo Durevo V1         | 380,56      | 57.084,00   |
| 31                                | PNEU 225/70R/16   | Und.  | 45     | Roadking HT               | 397,72      | 17.897,40   |
| 32                                | PNEU 225/75R/16   | Und.  | 113    | Massimo Durevo V1         | 428,30      | 48.397,90   |
| 33                                | PNEU 185/65R/15   | Und.  | 75     | Massimo Ottima Plus       | 238,75      | 17.906,25   |
| 34                                | PNEU 195/60R/15   | Und.  | 9      | Massimo Ottima Plus       | 263,60      | 2.372,40    |
| 35                                | PNEU 195/65R/15   | Und.  | 45     | Massimo Ottima Plus       | 251,58      | 11.321,10   |
| 36                                | PNEU 175/70R/13   | Und.  | 23     | Casumina Meridional AV567 | 240,15      | 5.523,45    |
| 37                                | PNEU 165/70R/13   | Und.  | 23     | Sailun SH406 Atrezzo      | 240,00      | 5.520,00    |
| 38                                | PNEU 175/65R/14   | Und.  | 9      | Casumina Meridional AV567 | 239,29      | 2.153,61    |
| 39                                | PNEU 175/65R/15   | Und.  | 15     | KUMHO ES31                | 476,16      | 7.142,40    |
| 40                                | PNEU 175/70R/14   | Und.  | 23     | Casumina Meridional AV567 | 241,05      | 5.544,15    |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

|                                |                             |      |    |                           |        |                   |
|--------------------------------|-----------------------------|------|----|---------------------------|--------|-------------------|
| 41                             | PNEU 185/70R/14             | Und. | 23 | Casumina Meridional AV567 | 256,37 | 5.896,51          |
| 42                             | PNEU 185 R14 102/1000 KOMBI | Und. | 15 | Massimo Durevo V1         | 313,04 | 4.695,60          |
| 43                             | PNEU 205/60R/15             | Und. | 5  | Massimo Aquila A1         | 304,42 | 1.522,10          |
| 44                             | PNEU 185R/14 – LISO         | Und. | 24 | Massimo Durevo V1         | 313,04 | 7.512,96          |
| 45                             | PNEU 2.75/18 MOTO           | Und. | 8  | Maggion Winner            | 124,89 | 999,12            |
| 46                             | PNEU 80/100/18 MOTO         | Und. | 8  | Maggion MR-7              | 146,13 | 1.169,04          |
| 47                             | PNEU 90/90/19 MOTO          | Und. | 15 | Maggion MT - 35           | 192,00 | 2.880,00          |
| 48                             | PNEU 110/90/17 MOTO         | Und. | 15 | Maggion MT - 35           | 237,38 | 3.560,70          |
| 49                             | PNEU 90/90/18 MOTO          | Und. | 15 | Maggion Winner            | 124,88 | 1.873,20          |
| 50                             | PNEU 225/65R/17             | Und. | 23 | Massimo Stella S1         | 405,57 | 9.328,11          |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b> |                             |      |    |                           |        | <b>220.300,00</b> |

## COTA RESERVADA

| LOTE 07 - PNEUS MICROS, ONIBUS E CAMINHÕES |                                         |       |        |                            |             |                   |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------|-------|--------|----------------------------|-------------|-------------------|
| ITEM                                       | DESCRIÇÃO DO ITEM                       | UNID. | QUANT. | MARCA                      | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL       |
| 98                                         | PNEU 215/75R/17.5 16 LONAS – LISO       | Und.  | 15     | Ovation VI-660             | 559,35      | 8.390,25          |
| 99                                         | PNEU 215/75R/17.5 16 LONAS - BORRACHUDO | Und.  | 25     | Ovation VI-628             | 538,57      | 13.464,25         |
| 100                                        | PNEU 235/75R/17.5 16 LONAS - LISO       | Und.  | 5      | XBRI Ecoplus P1            | 708,94      | 3.544,70          |
| 101                                        | PNEU 235/75R/17.5 16 LONAS - BORRACHUDO | Und.  | 10     | Jinyu JD575                | 756,98      | 7.569,80          |
| 102                                        | PNEU 1000X20 16 LONAS - LISO            | Und.  | 5      | Westlake CR942             | 1.271,54    | 6.357,70          |
| 103                                        | PNEU 1000X20 16 LONAS - BORRACHUDO      | Und.  | 10     | Westlake CL946             | 1.271,52    | 12.715,20         |
| 104                                        | PNEU 900/20 16 LONAS - LISO             | Und.  | 5      | BBW LP23                   | 1.086,18    | 5.430,90          |
| 105                                        | PNEU 900/20 16 LONAS - BORRACHUDO       | Und.  | 10     | Centella CL550             | 1.402,44    | 14.024,40         |
| 106                                        | PNEU 275/80R/22.5 16 LONAS - BORRACHUDO | Und.  | 66     | Casumina Meridional Bravus | 1.404,76    | 92.714,16         |
| 107                                        | PNEU 275/80R/22.5 16 LONAS - LISO       | Und.  | 62     | Casumina GS 625            | 1.331,71    | 82.566,02         |
| 108                                        | PNEU 750/16 10 LONAS                    | Und.  | 2      | Westlake CR852             | 536,31      | 1.072,62          |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>             |                                         |       |        |                            |             | <b>247.850,00</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS)





- 2.1 - O Departamento de Compras ou o almoxarifado solicitará os produtos/serviços através de autorização de fornecimento/ empenho, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da comunicação, e não será aceito imposição de pedido mínimo.
- 2.2 - Os produtos/serviços serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
- 2.3 - Os pneus novos deverão ser entregues na Avenida Papa João XXIII, 727 – Bairro Campo Grande, no horário das 08h00min às 16h00min, de Segunda a Sexta-feira, no setor de Almoxarifado, ou no local onde a prefeitura indicar no momento da entrega.
- 2.4 - Os pneus a serem recapados deverão ser retirados e entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal, na Avenida Papa João XXIII, 727, Bairro do Campo Grande, no horário das 08h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira.
- 2.5 - Somente serão aceitos pneus novos, NÃO podendo ser: recapados, recauchutados, ressolados ou remodelados.
- 2.6 - Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO. Em caso dúvidas quanto a certificação do produto proposto, será efetuada consulta no site do INMETRO.
- 2.7 - Nos serviços de recapagem estão incluídos: mão-de-obra e disponibilidade de equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 2.8 - Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos/serviços, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções previstas neste edital, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.
- 2.9 - Caso haja necessidade de alteração da marca contratada, o fornecedor deverá comunicar a contratante através de justificativa por escrito para aprovação.
- 2.10 - A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na nota de empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução dos produtos incompletos.
- 2.11 - As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- 2.12 - O transporte deverá ser executado em veículos adequados de acordo com o estabelecido pela legislação cabível.
- 2.13 - A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do produto.
- 2.14 - Entregar o objeto com pontualidade, nos locais específicos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, marca, quer seja nas condições estabelecidas.
- 2.15 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 2.16 - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos.
- 2.17 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 2.18 - Será por conta da contratada as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, fretes, carretos e despesa com deslocamento, para a entrega do objeto contratado até os locais determinados para a sua entrega.
- 2.19 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 2.20 - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 2.21 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 2.22 - O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Sr. Daniel Gomes Athanasio, Encarregado de transporte, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.
- 2.23 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- 2.24 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato

### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ **468.150,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil cento e cinquenta reais)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão,

devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)**

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

#### **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 140 da Lei federal n.º 14.133/21.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.7. **IMPOSTO DE RENDA NA FONTE:** De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n.º 4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

#### **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)**

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;



g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

## **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

## **CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)**

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)**

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal 14.133/21

11.2. Nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, , sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156 III, da Lei Federal 14.133/21.



11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)**

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)**

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)**

15.1. A gestora da presente Ata de Registro de Preços será a Sra. GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO, Secretária de Saúde e Bem Estar, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

18.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

18.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

18.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 14.133/21.

18.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

18.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO)

19.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 23 de setembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,  
Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO  
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO  
Secretária de Saúde e Bem Estar

MAGBA E-COMMERCE LTDA - EPP  
DALILA RITA GRAEF  
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
AF90C8FDFB0041C6BC7511BF2FC0EF2B

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/AF90C8FDFB0041C6BC7511BF2FC0EF2B>